

Contrato CP-AOV 064/02/2024.D

Entre:

Direção-Geral do Orçamento, com o número de pessoa coletiva 600 015 300, sita em Rua da Alfândega, 5 - 2.º, 1149-004 Lisboa, representada neste ato por _____, na qualidade de Diretor-Geral da Direção-Geral do Orçamento, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho n.º 5038/2023 publicado no Diário da República n.º 83, II Série, de 28/08, como primeiro outorgante;

e

Leasys Mobility Portugal, S.A., com sede no Sintra Business Park, Edifício 2 – Escritório 0C, Zona Industrial da Abrunheira, 2710-089 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa coletiva _____, com o capital social de 10.000.000,00 euros, neste ato representada por _____, Diretora Financeira, na qualidade de Administradora-Delegada, com o cartão de cidadão n.º _____, e _____, General Secretary/ Diretora de Qualidade, na qualidade de procuradora, com o cartão de cidadão n.º _____, as quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como segundo outorgante.

Considerando que a despesa 66 124,80€ será satisfeita pela dotação orçamental inscrita nos orçamentos de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028 da Direção-Geral do Orçamento na classificação económica D.02.02.06.00.00, fonte de financiamento 311 – RI não afetas a projetos cofinanciados, classificação orgânica 07.0.02.05.00 em que os encargos plurianuais foram autorizados pelo Despacho n.º 460/2024/SEO, de 28 de agosto, da Senhora Secretária de Estado do Orçamento Sofia Batalha.

Considerando que a decisão de adjudicação do fornecimento e a minuta do presente contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., de 24 de setembro de 2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de 2 veículos “LP Médio Inferior - Elétrico”, em regime de aluguer operacional, para a Direção-Geral do Orçamento, no âmbito do Lote 2 do procedimento com a referência CP-AOV 064/02/2024, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante datada de 07/08/2024, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é _____, da Unidade de Gestão Financeira, do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais com o endereço de e-mail _____.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 53.760,00 EUR (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta euros), referente ao fornecimento dos bens, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado em prestações mensais, mediante o envio ao primeiro outorgante da fatura correspondente ao mês subsequente.
3. A emissão de faturas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o segundo outorgante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado pela entidade adquirente, nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas,

a indicar pela entidade adquirente, não devendo, contudo, exceder os 30 dias contados da data da receção da fatura.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. O presente contrato tem a duração de 48 meses, a contar da data de entrega dos veículos ao primeiro outorgante.
2. Os veículos são entregues no prazo máximo de 130 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

Lisboa, 08 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante

